



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO Nº 01/2018**

Vila Valério-ES, aos 22 de outubro de 2018.

Of. nº 0131/2018

**Exmo. Sr. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Valério-ES**  
**Sr. Adilson Geltner**

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº 034/2018**, protocolizada nesta Casa de Leis na data 15 de outubro de 2018, com protocolo nº 1215/2018, que "INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, CELETISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA-VALÉRIO-ES."

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA PARCIALMENTE**, de acordo com o disposto no art. 54, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal nº 01/1998 a emenda que alterou de forma total e substancial o texto do art. 9º do referido projeto, senão vejamos:

O texto original elaborado pelo executivo enviado para apreciação assim constava:

**Art. 9º Somente será permitido o uso do auxílio-alimentação nos estabelecimentos credenciados no território do Município de Vila Valério/ES.**

Neste contexto a administração municipal objetiva fomentar as atividades comerciais dos estabelecimentos do Município que atenderão os servidores municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO Nº 01/2018**

Além disso, priorizar o uso do auxílio alimentação nos estabelecimentos credenciados em nossa cidade é mecanismo de valorização do mercado local, com intuito ainda de geração de emprego e renda.

Pois, pela Casa Legislativa do Município de Vila Valério-ES, a alteração assim consta do projeto:

***Art.9º A critério da administração, o pagamento do auxílio-alimentação poderá ser feito em pecúnia, na conta do beneficiário, ou mediante cartão alimentação.***

Da análise ora elencada, a Ilustre Câmara de Vereadores alterou de forma substancial todo o artigo proposto pelo executivo, não deixando permanecer o objetivo principal do texto em referência.

Dentro dos parâmetros dos poderes (executivo, legislativo e judiciário) existem critérios de competência e atribuições específicas que não se confundem entre si.

É sabido que o poder legislativo tem competência para avaliar, propor, fiscalizar, inclusive modificar através de emendas os projetos de leis que o executivo encaminha para apreciação.

No entanto, as emendas conforme art.148<sup>1</sup> da Resolução nº 022/2002, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, devem

<sup>1</sup> Art. 148 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, a saber:

I - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

II - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º - A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO Nº 01/2018**

respeitar o seu objetivo que é suprimir (extinguir), substituir (trocar), aditiva (adicionar) e modificar (transformar) o texto legal, porém, **não há previsão para alteração de forma substancial o texto legal proposto, em desacordo com a própria finalidade da mensagem do artigo.**

Dessa forma, incide em evidente ilegalidade, transgredindo os princípios e limites norteadores da intervenção dos poderes, ao mesmo tempo em que contraria o interesse público, o qual, na hipótese tratada, o art. 9º do projeto original enviado reside exatamente na possibilidade de destinar o uso do auxílio alimentação via cartão magnético nos estabelecimentos credenciados do Município de Vila Valério-ES.

Por conseguinte, o artigo 9º do texto aprovado, além de revestir-se de clara ilegalidade, desatende ao interesse público revestido no interesse de promover e priorizar o comércio local, **motivos que me impelem a vetá-lo parcialmente, com amparo no §1º e §2º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Vila Valério-ES.**

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, para que Vossas Excelências, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, atendendo o interesse público acima exposto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta.

Atenciosamente,

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal